



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/02/2024 00:01:00.000 - PLEN
RDF1 => PL 1269/2022

RDF n.1

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.269-D DE 2022

Altera a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, para garantir a eficácia dos negócios jurídicos relativos a imóveis em cuja matrícula inexista averbação, mediante decisão judicial, de qualquer tipo de constrição judicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 54.
.....

V - averbação, mediante decisão judicial, de qualquer tipo de constrição judicial incidente sobre o imóvel ou sobre o patrimônio do titular do imóvel, inclusive a proveniente de ação de improbidade administrativa ou a oriunda de hipoteca judiciária.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2024.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247981485200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



* C D 2 4 7 9 8 1 4 8 5 2 0 0 *